

PROCESSO TC N.º 05058/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Impetrante: Adaurio Almeida

Procuradores: Neuzomar de Sousa Silva e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS — PREFEITO — MANDATÁRIO — CONTAS DE GOVERNO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 — Subsistência de máculas que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas de governo. Emissão de parecer favorável. Ressalva do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL - TC - 00039/15

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. ADAURIO ALMEIDA, relativas ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.
- 2) *ENCAMINHAR* a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político da referida autoridade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de maio de 2015



PROCESSO TC N.º 05058/10

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima **Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 6 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

E P

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL